



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 369/2022

Altera a redação de dispositivos do Projeto de Lei nº 369/2022.

O QUADRO CONSTANTE NO CAPUT DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 369/2022, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.614	<i>Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – Res. 6562/18, 7169/20, 7382/21 e 7491/21</i>	
339030	Material de Consumo (1679)	162.400,45
Total		162.400,45

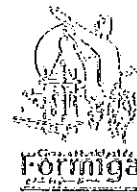
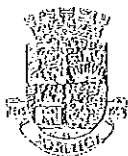
O QUADRO CONSTANTE NO CAPUT DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 369/2022, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.1.412	<i>Aquisição de Equipamentos para Unidade de Pronto Atendimento – Res. 6982/19, 7491/21 e 7169/20</i>	
449052	Equipamentos e Material Permanente (1681)	72.400,45
10.302.0009.2.614	<i>Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – Res. 6562/18, 7169/20, 7382/21 e 7491/21</i>	
339093	Indenizações e Restituições (1680)	90.000,00
Total		162.400,45

Justificativa: As emendas são apresentadas conforme orientação da Auditoria do Legislativo, Sra. Mariana Fátima Souza, constante do Parecer Técnico – Controle Interno nº 015/2022.

Sala das Sessões, em 23 de Agosto de 2022.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora



PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO Nº 015/2022

Formiga, 12 de agosto de 2022.

EMENTA: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 369/2022, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.790, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - PARECER

Através do Requerimento nº 87/2022, a vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho, solicita a análise e emissão de parecer técnico acerca do Projeto de Lei nº 369/2022, que altera dispositivos da Lei nº 5.790, de 20 de dezembro de 2022.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA

16 08 2022
cas thio (R)

Segundo consta na Mensagem nº 105/2022, o projeto em análise visa substituir o Projeto de Lei nº 358/2022, adequando a redação do mesmo, uma vez que trata-se de alteração na Lei Orçamentária e não na Lei de abertura de crédito adicional, citada no projeto anterior. Tal assunto foi objeto do Parecer Técnico – Controle Interno nº 014/2022.

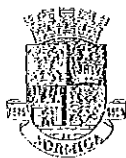
Conforme entendimento desta Controladoria, exarado no referido parecer técnico, o projeto deveria alterar a Lei Orçamentária, autorizando abertura de crédito suplementar e fazendo a modificação da nomenclatura necessária, e não alterando uma lei de abertura de crédito especial, no caso a Lei 5.853/2022. Dessa forma, o Executivo encaminha o projeto em análise, o qual faz a devida modificação na Lei Orçamentária vigente.

O art. 1º dispõe sobre alterações de nomenclatura de ações previstas no Plano Plurianual, enquanto que o art. 2º dispõe sobre a abertura de crédito suplementar. A respeito da abertura de créditos suplementares, os arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, dispõem que:

“Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
(...)

Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Sendo assim, o presente Projeto de Lei está em consonância com o disposto na referida Lei, autorizando a abertura de crédito suplementar através de lei específica.

O crédito previsto no projeto é no valor de R\$162.400,45 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos reais e quarenta e cinco centavos) e objetiva ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Fundo Municipal de Saúde, na ação 2.614 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – Res. 6562/18, tendo como elemento de despesa Material de Consumo (339030).

O art. 2º do projeto dispõe que para fazer face às despesas desta abertura de crédito, será utilizada como fonte de recurso a anulação de dotações, fonte essa prevista no art. 43 da Lei nº 4.320/64:

“Art. 43 A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

As ações e seus referidos elementos a serem anulados foram objeto de abertura de crédito adicional especial na Lei nº 5853, de 18 de maio de 2022, estando portanto, dispostos na Lei Orçamentária vigente.

Foi observado que a nomenclatura das ações previstas nos arts. 2º e 3º não estão em conformidade com a alteração proposta no art. 1º, devendo ser considerada a necessidade de uma emenda de redação.

III - CONCLUSÃO

Conclui-se que, o Projeto de Lei nº 369/2022 está em consonância com a Lei Federal nº 4320/64, no que diz respeito à abertura de créditos adicionais e à fonte de recursos a ser utilizada.

É o parecer da Controladoria do Legislativo, *s.m.e.*

Mariana Fátima Souza
Auditora do Legislativo